ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 095/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para o Município celebrar acordo extrajudicial com a empresa Metrobus Comércio de Veículos Ltda., para que a mesma indenize o município pelo sinistro de incêndio de um ônibus que estava estacionado na sua oficina e foi consumido pelo fogo.

O valor proposto está dentro dos parâmetros da avaliação pela tabela Fipe.

A alternativa judicial certamente demoraria um tempo bem maior que o parcelamento proposto, além da incerteza do resultado da ação judicial.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 28 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2019

de 28 de junho de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EMPRESA METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial com a empresa Metrobus Comércio de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.145.401/0001-44, estabelecida na Av. Assis Brasil, nº 5670, Porto Alegre/RS, a fim de indenizar o Município de Mostardas pelo sinistro de incêndio no interior da empresa, onde estava estacionado o veículo ônibus placas IPI 5384, de propriedade do município.

Art. 2º - O valor da indenização está de acordo com o do mercado, conforme tabela Fipe, em relação à marca e modelo Marcopolo, Volare, Lotação Escolar A6/V6 diesel, ano de 2008, sendo avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor acordado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e sucessivas, da seguinte forma:

I - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de julho de 2019;

II - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de agosto de 2019;

III - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de setembro de 2019;

IV - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de outubro de 2019;

V - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de novembro de 2019;

VI - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de dezembro de 2019;

VII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de janeiro de 2020;

VIII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de fevereiro de 2020;

IX - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de março de 2020;

X - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de abril de 2020;

XI - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de maio de 2020;

XII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de junho de 2020;

XIII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de julho de 2020;

XIV - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de agosto de 2020;

XV - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de setembro de 2020;

XVI - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de outubro de 2020;

XVII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de novembro de 2020;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2019

de 28 de junho de 2019

XVIII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de dezembro de 2020;

XIX - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de janeiro de 2021;

XX - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de fevereiro de 2021;

XXI - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de março de 2021;

XXII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de abril de 2021;

XXIII - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de maio de 2021;

XXIV - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 05 de junho de 2021.

Art. 3º - Faz parte integrante do acordo cláusula que prevê a antecipação de todas parcelas em caso de atraso.

Parágrafo Único - Incorrerá a cláusula penal de 30% (trinta por cento) e inscrição em dívida ativa, se a empresa deixar de cumprir a obrigação ou se constituir em mora.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE